



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

S/referência

Data:

N/Ref. Of. N.º 79/9ª - COPTC

Data: 2007-02-27

Relatório Final

Petição n.º 150/X/1ª, Reclamação da utilização obrigatória e onerosa do Programa SOLTERM do INETI..

*Seu Presidente,*  
Nos termos do n.º 6 do art.º 15º da Lei n.º 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 150/X/1ª**, da iniciativa de "Pedro Nuno da Silva Vieira" cujo parecer aprovado por unanimidade, em reunião da Comissão de 27 de Fevereiro de 2007, é o seguinte:

- a) Deve a Petição n.º 150/X/1ª ser arquivada, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março e n.º 15/2003, de 4 de Junho.
- b) Deve a Comissão dar conhecimento ao peticionante, nos termos legais e regimentais aplicáveis, do conteúdo do presente relatório e parecer.

Nestes termos, e de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 16.º da Lei n.º 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei os peticionantes do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos,

*e estima muito,*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

*Miguel Relvas*  
(Miguel Relvas)



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

## COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Petição nº150/X/1.ª

(Deputada Relatora: Isabel Jorge)

**Da iniciativa de:** Pedro Nuno da Silva Vieira

**Assunto:** Reclamação da utilização obrigatória e onerosa do Programa SOLTERM do INETI

### RELATÓRIO FINAL

1. A presente petição, à qual foi atribuída o n.º 150X/1ª, foi admitida pelo Senhor Presidente da Assembleia da República (AR) em 9 de Agosto de 2006.
2. A petição tem como único subscritor Pedro Nuno da Silva Vieira, residente na
3. A presente petição reúne os requisitos formais estabelecidos no Artigo 52º da Constituição da República Portuguesa (CRP), no Artigo 248º do Regimento da Assembleia da República e no Artigo 9º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho.
4. Não tendo a petição em apreço sido subscrita por mais de 4000 cidadãos, de acordo com o disposto na alínea a), do nº 1 do Artigo 20º, da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, não carece a mesma de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República.
5. O peticionante reclama uma revisão da legislação referente ao Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE), aprovado pelo Decreto-lei nº 80/2006, de 4 de Abril, que institui a obrigatoriedade de utilização do Programa Sistema SOLTERM e o seu respectivo custo.

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

6. Atento o teor da petição nº 150/X/1ª e entendendo que se afigurava útil conhecer a posição do Governo, nomeadamente do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (MOPTC), quanto à pretensão do peticionante, a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações deliberou aprovar um relatório e parecer intercalares, determinando as seguintes providências: (i) o envio da petição ao MOPTC para que sobre a mesma se pronuncie; (ii) aguardar a respostas dos Ministério; (iii) dar conhecimento ao peticionante da aprovação do relatório intercalar e das providências adoptadas.
7. Nos termos da alínea b) do n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º 43/90 de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, esta Comissão solicitou ao MOPTC, através de Sua Excelência o Presidente da AR (n.º2 do mesmo artigo), informações detalhadas sobre o objecto da petição, nomeadamente quanto à utilização obrigatória e onerosa do Programa SOLTERM do INETI.
8. Em 23 de Outubro de 2006, o Gabinete do Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações veio informar a Assembleia da República, nos seguintes termos:

Que o Decreto-Lei n.º80/2006, de 4 de Abril aprovou o Regulamento das características do comportamento técnico dos edifícios (RCCTE) e a entrada em vigor do mesmo pressupõe "(...) métodos de cálculo rigorosos e padronizados, suficientemente e flexíveis de forma a abranger a variedade climatológica do País.". Por isso, optou por incluir no ANEXO VI do referido regulamento referência ao Programa SOLTERM.

Informa ainda que até à data não existem outras ofertas no mercado, pelo que "(...) o intenso e rigoroso trabalho desenvolvido pelo INETI – Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação I.P. (INETI), do qual resultou o software SOLTERM, será sempre a referência para qualquer iniciativa de I&D que venha a surgir."

Pelos motivos supra mencionado o MOPTC sugeriu a possibilidade de consultar o INETI sobre a matéria em apreço, designadamente através da respectiva tutela (Ministério da Economia e da Inovação).
9. Após resposta do MOPTC e de acordo com a sugestão do mesmo foi enviado ofício ao Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I.P., para o mesmo se pronunciar sobre a questão em apreço.
10. Em 6 de Novembro de 2006, Gabinete do Sua Excelência o Presidente do Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, veio informar a Assembleia da República que tem até à data procedido à alienação, a título

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

oneroso, do Programa SOLTERM, pois nos termos do art. 27.º do DL 25/2004 de 3 de Março, o produto da venda dos trabalhos desenvolvidos pela instituição constitui uma das suas receitas patrimoniais.

Informou ainda que "(...) tal alienação passará a ser a título gratuito se o INETI receber, de quem de direito instruções nesse sentido."

11. Na sequência destas respostas, solicitou-se ao Ministério da Economia e da Inovação (MEI), que se pronunciasse sobre a matéria, dando ao mesmo conhecimento do conteúdo da petição e das respostas do MOPTC e INETI.
12. Em 26 de Janeiro, o MEI veio informar a AR que tendo em conta que o INETI, enquanto entidade pública está vinculado ao princípio da legalidade e, considerando ainda o disposto na Lei Orgânica do mesmo, "os trabalhos desenvolvidos por esta entidade são vendidos, constituindo o produto da venda uma sua receita."

Por isso, "(...) a disponibilização do Programa SOLTERM, desenvolvido pelo INETI, é feito a título oneroso."


Assim, face aos considerandos que antecedem e tendo em consideração a posição assumida pelo MOPTC e pelo MEI quanto ao teor da Petição n.º150/X/1ª, a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações adopta o seguinte:

**PARECER**

Deve a Petição n.º 150/X/1ª, ser arquivada, dando desta decisão conhecimento ao peticionante, nos termos do artigo 16.º, n.º1, alínea m), da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º6/93, de 1 de Março.

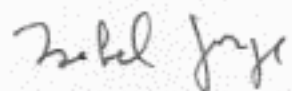
Assembleia da República, 21 de Fevereiro de 2007.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO



(Miguel Relvas)

A DEPUTADA RELATORA



(Isabel Jorge)